

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR**Estudo Técnico Preliminar 27/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 018/2025

2. Objeto

Registro de Preços Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de mão de obra, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, contemplando profissionais Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Enfermeiros, até que seja finalizado o concurso público para preenchimento dos cargos efetivos.

3. Descrição da necessidade

A necessidade decorre do fato de que recentemente houverem pedidos de demissão de profissionais da área e o falecimento de uma técnica de enfermagem, ocasionando desfalque no número de profissionais necessários para atendimento à população, não sendo possível elaborar a escala de profissionais, gerando assim acúmulo de serviços e sem descanso aos outros profissionais.

Importante realçar que o Município de Congonhinhas está DILIGENTEMENTE providenciado a realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos de Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Enfermeiros (dentre outros cargos), estando contratado o INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, por meio do Contrato Administrativo n.º 083/2025, para realização do certame.

Ocorre é que previamente à publicação do edital do concurso público, o Município de Congonhinhas precisou encaminhar o Projeto de Lei nº. 035/2025 ao Legislativo Municipal, objetivando atender à solicitando da banca examinadora, para adequar a titulação e atribuições de determinados cargos efetivos, cujos procedimentos causaram atraso no andamento do concurso.

Portanto, atualmente não há concurso público vigente para contratação desses servidores, e que para realização de Processo Seletivo Simplificado, há necessidade de tramitação de projeto de lei na Câmara de Vereadores, pois a última lei autorizativa para contratação por tempo determinado, foi específica para atuação no enfrentamento da COVID-19, não sendo possível a utilização da mesma lei para abertura de novo Processo Seletivo para contratação.

Deste modo, a presente contratação por terceirização se demonstra o meio mais célere e ágil para o atendimento da demanda, até a realização do concurso público ou tramitação de Projeto de Lei Autorizativa para realização de Processo Seletivo Simplificado, objetivando evitar a paralização do atendimento à população.

Desta forma para a garantia da continuidade e da qualidade dos atendimentos assistenciais em enfermagem e saúde bucal realizados pela instituição, considerando a missão de prover serviços de saúde essenciais à população e o compromisso em promover o bem-estar coletivo.

A presença desses profissionais é indispensável para assegurar que os atendimentos sejam realizados de maneira adequada, segura e humanizada, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria dos indicadores de qualidade no cuidado prestado. A insuficiência desses profissionais compromete a

efetividade das ações assistenciais e o cumprimento de protocolos e normativas técnicas estabelecidas para o funcionamento dos serviços de saúde. Assim, a necessidade está diretamente vinculada ao interesse público, pois visa garantir a oferta regular e eficiente de serviços essenciais à população, preservando o direito universal à saúde e o funcionamento da instituição conforme sua finalidade social. As demandas geradas, portanto, correspondem à inclusão de profissionais técnico em enfermagem, auxiliar de saúde bucal e enfermeiro, que juntamente a equipe multiprofissional, tornam possível o atendimento qualificado e contínuo às necessidades da comunidade assistida.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Ana Paula de Godoi Roveri

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir o atendimento adequado da necessidade identificada, que versa sobre a continuidade e a qualidade dos atendimentos assistenciais em enfermagem e saúde bucal na instituição, é imprescindível observar um conjunto de requisitos essenciais, considerando tanto os aspectos legais, técnicos e as melhores práticas voltadas à sustentabilidade nos âmbitos ambiental, social e econômico.

O atendimento da necessidade requer profissionais devidamente habilitados e registrados nos seus respectivos conselhos de classe: técnicos em enfermagem, auxiliares de saúde bucal e enfermeiros. Todos devem cumprir os requisitos de formação e experiência estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) e suas normativas específicas. Isso assegura que a prestação dos serviços se dará de acordo com as exigências legais e técnicas vigentes, atendendo a parâmetros profissionais, éticos e de qualidade.

Deve ser assegurada a compatibilidade do quantitativo de profissionais às necessidades reais de atendimento, considerando a demanda assistencial e a jornada regulamentada para cada categoria, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei n.º 7.498/1986 (Lei do Exercício da Enfermagem), a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 e eventuais normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) referentes à segurança do paciente e dimensões mínimas de equipes de saúde, além de observar possíveis normas estaduais e municipais que regulem o quadro de profissionais.

Outro requisito essencial é o compromisso com a atualização técnica e científica dos profissionais, de modo que sejam promovidas capacitações periódicas sobre protocolos assistenciais, normas de biossegurança, atendimento humanizado e conduta ética, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, assegurando a efetividade, segurança e humanização dos serviços prestados.

No que se refere às práticas de sustentabilidade, é fundamental observar princípios de equidade e inclusão social na composição das equipes, promovendo oportunidades iguais e ambientes de trabalho seguros e saudáveis, com respeito à legislação trabalhista e à valorização profissional. Do ponto de vista ambiental, é essencial que as atividades assistenciais estejam alinhadas às políticas de gestão de resíduos em serviços de saúde (RDC Anvisa nº 222/2018), minimizando impactos ambientais e estimulando a segregação correta de

materiais. Sob a perspectiva econômica, o dimensionamento adequado das equipes e a qualificação contínua dos profissionais favorecem o uso racional dos recursos, previnem retrabalhos e reduzem custos decorrentes de falhas assistenciais ou absenteísmo.

Por fim, para pleno atendimento da demanda, os serviços devem ser prestados em consonância com as políticas públicas nacionais de saúde, notadamente a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), garantindo a integralidade, universalidade e equidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como alinhar-se aos requisitos citados nos incisos II do §1º do artigo 18 e VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo no que tange à definição clara da necessidade, à observância dos requisitos legais mínimos, à promoção do interesse público e ao resguardo da competitividade nas futuras contratações.

Assim, os requisitos exigidos estão ancorados no atendimento das normas regulatórias estabelecidas, na composição de equipes qualificadas conforme os parâmetros normativos de cada profissão de saúde, na adoção de práticas assistenciais pautadas por evidências, ética e humanização, e no compromisso com a sustentabilidade, abrangendo os princípios ambientais, sociais e econômicos que assegurem a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços essenciais ofertados à população.

6. Levantamento de Mercado

Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde por meio de Registro de Preços, autorizada e regularmente registrada, para cessão de profissionais técnicos em enfermagem, auxiliares de saúde bucal e enfermeiros. Ocorre por meio de licitação pública (pregão), conforme previsto na Lei 14.133/2021. A alternativa transfere à empresa contratada a responsabilidade pela seleção, capacitação, remuneração e gestão dos profissionais, permitindo flexibilidade na adequação do quadro de pessoal conforme as demandas institucionais. Facilita a rápida reposição em casos de ausência e cobre eventuais oscilações de demanda, além de reduzir encargos administrativos e trabalhistas diretos da instituição. Cabe ao gestor exigir da contratada comprovação do vínculo regular dos profissionais aos respectivos conselhos de classe, o atendimento a todas as normas de biossegurança, treinamento periódico e pactuar critérios rigorosos de desempenho e qualidade do serviço. Esta opção favorece a sustentabilidade, pois as empresas geralmente já cumprem políticas de resíduos e ESG, e pode agilizar a adaptação a mudanças regulatórias ou picos sazonais. Contudo, é fundamental prever mecanismos para monitoramento da qualidade, turnover e aderência aos padrões institucionais.

A alternativa escolhida, que prevê a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de profissionais técnicos em enfermagem, auxiliares de saúde bucal e enfermeiros por meio de Registro de Preços, é a mais adequada para atender à demanda apresentada, considerando-se aspectos técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Essa solução garante agilidade e flexibilidade na adequação do quadro de profissionais necessários, permite resposta rápida a variações de demanda, facilita a reposição imediata em casos de afastamentos e reduz encargos administrativos e obrigações trabalhistas diretas para a instituição. Além disso, assegura o cumprimento rigoroso dos requisitos legais e regulatórios, pois a exigência de profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe pode ser integralmente observada no contrato com a terceirizada. A experiência de mercado demonstra que a terceirização de serviços de saúde, quando bem estruturada e criteriosamente fiscalizada, mantém a qualidade do atendimento, potencializa o uso racional dos recursos, viabiliza políticas de capacitação continuada e reforça práticas sustentáveis ambientais e sociais já incorporadas pelas empresas atuais do setor. Tal alternativa também potencializa a competitividade e a eficiência, elementos centrais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), sem prejuízo ao interesse público e à missão institucional da organização.

7. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de profissionais técnicos em enfermagem, auxiliares de saúde bucal e enfermeiros por meio de Registro de Preços, mediante processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021. Essa alternativa proporciona a alocação ágil e flexível de profissionais devidamente habilitados para compor as equipes multiprofissionais, suprimindo de forma eficiente a carência de quadro funcional essencial para a continuidade e a qualidade dos atendimentos assistenciais prestados pela instituição.

Ao optar pela terceirização dos serviços por meio de empresa especializada, a instituição garante a adaptação dinâmica do número de profissionais conforme as variações de demanda, o que é fundamental em cenários de crescimento ou oscilações do fluxo de usuários dos serviços. Esse modelo também favorece a reposição imediata em casos de afastamentos, férias ou licenças, assegurando a regularidade e a continuidade do atendimento à população, o que seria mais difícil de realizar com vínculos diretos, uma vez que procedimentos de reposição em contratações diretas costumam ser mais lentos e burocráticos.

Além de flexibilidade operacional, a contratação de empresa terceirizada transfere à própria contratada a responsabilidade pela seleção, capacitação periódica, remuneração e gestão dos profissionais, demandando da instituição apenas o acompanhamento e a fiscalização dos critérios de desempenho, qualidade e conformidade ética e regulatória, além do controle do vínculo regular dos profissionais aos devidos conselhos de classe. Tal arranjo contribui para a eficiência administrativa e a redução dos encargos diretos relacionados à folha de pagamento, encargos trabalhistas e obrigações acessórias, otimização que impacta positivamente o uso racional dos recursos públicos.

No âmbito da qualidade e da segurança assistencial, a exigência contratual de que todos os profissionais estejam devidamente habilitados, formados e registrados nos respectivos conselhos de classe (COFEN para enfermagem e CRO para saúde bucal), bem como capacitados às boas práticas, biossegurança e atendimento humanizado, assegura a conformidade do serviço às exigências legais, técnicas e éticas pertinentes. A terceirização, quando bem parametrizada, permite a pactuação detalhada de indicadores de desempenho, de metas quantitativas e qualitativas, e de protocolos obrigatórios a serem rigorosamente cumpridos pelos profissionais alocados.

Outro diferencial importante é que empresas especializadas do setor demonstram, de modo cada vez mais consistente, adesão a políticas de sustentabilidade ambiental — especialmente no tocante ao gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde conforme a RDC Anvisa nº 222/2018 — e aos princípios de responsabilidade social e inclusão, favorecendo ambientes de trabalho saudáveis, equitativos e livres de discriminação, o que contribui para o fortalecimento institucional e para a observância das melhores práticas ESG (ambientais, sociais e de governança).

Dessa maneira, a contratação de serviços terceirizados representa a resposta mais robusta, eficiente e condizente com o interesse público, pois assegura a oferta regular, qualificada e contínua dos serviços essenciais de enfermagem e saúde bucal em consonância com a missão institucional e a finalidade social da entidade, cuja prioridade é a promoção do bem-estar coletivo e a garantia do direito universal à saúde. Essa solução se mostra aderente não apenas à legislação vigente, mas também aos requisitos técnicos, éticos, sustentáveis e econômicos exigidos, promovendo competitividade, eficiência e sustentabilidade, ao mesmo tempo em que respeita o princípio da administração pública de maximização do interesse público e o cumprimento das normativas legais que regem o setor. Assim, a alternativa escolhida proporciona as condições

necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades assistenciais, resguardando a qualidade, a continuidade e a efetividade do cuidado prestado à comunidade assistida.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas estão especificadas na tabela abaixo:

Lote Único						
Item	Descrição	Catser	Qtde	Unidade de Medida	Vaor Mensal	Valor Total
1	Contratação de 7 (sete) Técnico em Enfermagem, com Carga Horária de 40 Horas ou Escala 12x36	14222	12	Mês	R\$ 30.562,78	R\$ 366.753,36
2	Contratação de 1 (um) Auxiliar De Consultório Dentário, com Carga Horária de 40 Horas	14222	12	Mês	R\$ 4.366,11	R\$ 52.393,32
3	Contratação de 1 (um) Enfermeiro Padrão, com Carga Horária de 40 Horas ou Escala 12x36	14222	12	Mês	R\$ 11.691,43	R\$ 140.297,16
Valor Total						R\$ 559.443,84

As quantidades estimadas estão descritas em Planilha anexada a este Estudo Técnico Preliminar

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 559.443,84

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 559.443,84 (quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro ce)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a análise da necessidade apresentada, os requisitos legais, técnicos e as alternativas de solução avaliadas, conclui-se que, embora o objeto da contratação – prestação de serviços de profissionais técnicos em enfermagem, auxiliares de saúde bucal e enfermeiros – seja, em tese, passível de parcelamento por se tratar de funções distintas e com regulamentações próprias, a opção administrativa e técnica adotada é pela contratação em lote único, reunindo as três funções em um único grupo.

Tal decisão fundamenta-se na conveniência administrativa e na busca por maior eficiência operacional, uma vez que a integração das equipes multiprofissionais é essencial para a continuidade e a qualidade dos atendimentos assistenciais prestados pela instituição. A contratação em lote único favorece a gestão centralizada dos serviços, facilita o acompanhamento dos indicadores de desempenho, reduz a complexidade administrativa e permite maior uniformidade nos processos de capacitação, supervisão e controle de qualidade. Além disso, a

experiência institucional demonstra que a contratação global contribui para a manutenção da regularidade dos serviços, minimiza riscos de descontinuidade e potencializa ganhos de escala, sem prejuízo à observância dos requisitos legais e técnicos de cada categoria profissional.

No mercado, há empresas especializadas que possuem capacidade comprovada para fornecer, de forma integrada, os serviços das três funções demandadas, o que assegura a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública. Ressalta-se que a contratação em lote único não compromete a qualidade técnica, pois o edital poderá prever critérios rigorosos de habilitação e desempenho para cada função, garantindo que todos os profissionais estejam devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.

Portanto, a contratação será realizada em lote único, englobando os serviços de técnico em enfermagem, enfermeiro e auxiliar de saúde bucal, por se tratar da solução mais eficiente, vantajosa e alinhada à estratégia institucional, sem prejuízo à legalidade, à economicidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não se vincula a outras contratações interdependentes para sua execução, visto que os serviços de cessão de mão de obra, de forma contínua, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, possuem caráter autônomo e independente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no planejamento estratégico do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), especialmente no que se refere à otimização da utilização dos recursos públicos e à melhoria da eficiência na gestão da rede municipal de saúde. A medida contribui para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, além de estar alinhada às metas de racionalização de custos e aprimoramento da gestão de pessoal no âmbito da saúde municipal.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Garantia da continuidade dos serviços de saúde, com a manutenção de profissionais essenciais para o atendimento à população, evitando desassistência;
- Ampliação da capacidade de atendimento nas unidades de saúde, com maior disponibilidade de técnicos em enfermagem, auxiliares de saúde bucal e enfermeiros;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados, por meio da presença de equipe qualificada e devidamente habilitada;
- Maior eficiência na gestão de recursos humanos, ao viabilizar a reposição célere de profissionais e a adequada cobertura de escalas de trabalho;

14. Providências a serem Adotadas

Antes da formalização do contrato para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnicos em enfermagem, auxiliares de saúde bucal e enfermeiros, a Administração Pública deve obrigatoriamente: (i) definir de forma clara e detalhada as necessidades, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais, conforme normas legais e regulatórias aplicáveis; (ii) verificar e adequar os espaços físicos e equipamentos necessários para o início imediato das atividades, assegurando condições sanitárias e de biossegurança; (iii) revisar e ajustar os sistemas informatizados e processos administrativos essenciais para o

controle de frequência, registro de atividades e integração dos profissionais terceirizados; (iv) preparar e capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato quanto às normas, rotinas e instrumentos de acompanhamento; (v) reunir e revisar toda a documentação legal e regulatória exigida para a contratação, incluindo minuta contratual, exigências de qualificação técnica e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Essas providências são indispensáveis para garantir a correta execução do contrato, a conformidade com a legislação vigente e a segurança dos serviços prestados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se refere exclusivamente à cessão de mão de obra de profissionais da área da saúde. Entretanto, de forma indireta, poderão ocorrer impactos relacionados ao consumo de recursos naturais no ambiente de trabalho, como água, energia elétrica e materiais de expediente, além da geração de resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde (RSS).

Para mitigar tais impactos, deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, com destaque para o correto gerenciamento dos resíduos de saúde conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, bem como práticas de uso racional de insumos e eficiência energética.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Sim, a contratação é viável, pois foi conduzida uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, soluções disponíveis no mercado e estimativas de custos. A solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo alta disponibilidade dos serviços essenciais. Além disso, a previsão orçamentária confirma a compatibilidade financeira da contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de aquisição.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA DE GODOI ROVERI

Secretária Municipal de Saúde